



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 4 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 4677

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 331, de 03 de novembro de 2020** - Dispõe sobre a determinação de percentual mínimo para contratação de grupos e bandas musicais locais na abertura e encerramentos de shows, bem como atração principal em eventos musicais financiados por recursos públicos municipais.
- **Decreto “NE” Nº 1.437, de 30 de outubro de 2020** - Dispõe sobre prorrogação de prazos no âmbito do Município Araci no Combate ao COVID-19 e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 331 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a determinação de percentual mínimo para contratação de grupos e bandas musicais locais na abertura e encerramentos de shows, bem como atração principal em eventos musicais financiados por recursos públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que os eventos culturais, shows e festejos realizados pelos Entes Públicos do Município de Araci, deverão destinar 20% (vinte por cento), dos recursos próprios utilizados no evento para a contratação dos conjuntos ou bandas musicais da Cidade

I - Para fins do disposto nesta Lei são considerados como artistas locais aqueles que residem no Município de Araci.

II - São considerados grupos e bandas as formações musicais a partir de 4 (quatro) integrantes.

Parágrafo único - A forma de seleção dos grupos e bandas musicais locais será definida a critério do departamento de eventos da Prefeitura Municipal, através do diretor artístico do show ou do responsável pela produção do evento.

Art. 2º - Os convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal para a realização destas atividades culturais devem obedecer ao mesmo percentual estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Nas festas tradicionais, estabelecidas ou não por Lei Municipal, fica determinado, por parte do Poder Executivo através de seu departamento de eventos ou Secretaria, a contratação mínima de 2 (dois) conjuntos musicais,

Art. 4º - A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta Lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

Parágrafo único - O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 5º - O Município deverá criar mecanismos que garantam e demonstrem o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Invocando o Art. 190, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araci, garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização, a difusão das manifestações culturais, a promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 6º - O artista ou conjunto musical a ser contratado terá no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do evento para apresentar os documentos necessários para contratação legítima, podendo fazê-la através de empresa terceirizada, por convocação ou carta de exclusividade.

Parágrafo único - Será apresentado juntamente com a documentação exigida o portfólio de trabalho do artista ou conjunto musical, nele compreendido CD, cartazes, vídeos de apresentações entre outros.

Art. 7º - Somente serão considerados conjuntos musicais aptos a contratação aqueles que fazem parte do quadro da Associação dos Músicos de Araci que garantirá o registro de atividade no município como tal.

Parágrafo único - É indispensável a apresentação do registro emitido pela Associação dos Músicos de Araci no ato de contratação.

Art. 8º - Os convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal para a realização destas atividades culturais devem obedecer ao mesmo percentual estabelecido no artigo anterior.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci - Bahia, 03 de Novembro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 1.437 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação de prazos no âmbito do Município Araci no Combate ao COVID-19 e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e ainda;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO, que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece o inciso IX do art. 59 da Constituição do Estado da Bahia, concomitante ao incisos II e VII do Art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que todas as decisões da Administração Pública Municipal tem base nos diversos encontros realizados com o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos impactos do COVID-19 instituído pelo Decreto nº 1358 de 06 de Abril de 2020 e sua formação é composta por representações do Poder Público e da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal tem o dever de uma comunicação contínua com a população municipal enfatizando as razões para implementar e modificar as medidas, tendo em vista, que as alterações se pautam em resultados de medidas anteriores de práticas administrativas, inclusive, se couber, o regime de sanções estabelecido para o cumprimento das medidas;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas complementares àquelas já estabelecidas pelos Decretos Municipais, sendo eles: Decretos nº 1329 de 18 de março de 2020, 1339 de 20 de março de 2020, 1340 de 22 de março de 2020, Decreto nº 1344 de 23 de março de 2020, Decreto nº 1356 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1359 de 02 de abril de 2020, Decreto nº 1360 de 06 de abril de 2020, Decreto nº 1362 de 13 de abril de 2020, Decreto nº 1363 de 14 de abril de 2020, Decreto nº 1367 de 20 de abril de 2020, Decreto nº 1370 de 24 de Abril de 2020, Decreto nº 1372 de 30 de Abril de 2020, Decreto nº 1378 de 01 de junho de 2020, Decreto nº 1379 de 03 de junho de 2020, Decreto nº 1381 de 09 de junho de 2020, Decreto nº 1383 de 14 de junho de 2020, Decreto nº 1384 de 15 de junho de 2020, Decreto nº 1388 de 19 de junho de 2020, Decreto 1390 de 28 de junho de 2020, Decreto nº 1391 de 30 de junho de 2020, Decreto nº 1394 de 04 de julho de 2020, Decreto nº 1401 de 17 de julho de 2020, Decreto nº 1403 de 26 de julho de 2020, Decreto 1406 de 31 de julho de 2020, Decreto 1408 de 12 de agosto de 2020, Decreto 1425 de 01 de Setembro de 2020 e Decreto 1.435 de 01 de outubro de 2020 como forma de aperfeiçoar o enfrentamento da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 30 de novembro de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas creches e nas escolas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pela Secretaria de Educação e Cultura, nas unidades da rede pública de ensino, inclusive o transporte escolar;

§ 1º - Serviços de CREA, CRAS, SMDS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Idosos, Grupos de Mulheres, Jovens e Gestantes dos CREAS e CRAS, seguem seus atendimentos conforme a Portaria nº 012 de 07 de abril de 2020 da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer.

§ 2º - O serviços de atendimento ao público de cada Secretaria Municipal ocorrerá de acordo ao fluxo e demanda de cada Unidade, tendo em vista, que existem especificidades de cada setor, por isso, os mesmos adotarão a melhor forma de contato com o público, haja vista que existe a necessidade de respeitar o distanciamento social.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliados a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 30 de Outubro de 2020.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito